

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024 - 2025**

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisa, Perícias, Informações e Congêneres de Minas Gerais, doravante denominado SINTAPPI-MG, E Sindicato Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais, doravante denominado SITESEMG, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Empregados em Entidade Sindical**, com abrangência territorial em MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com salário inferior ao do trabalhador/a de função idêntica, não considerando as vantagens pessoais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Os salários dos trabalhadores/as do SINTAPPI-MG serão corrigidos a partir de 1º maio de 2024, com percentual de 4% (quatro por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quinta - Adiantamento Quinzenal**

Fica garantido o adiantamento de salário até o dia 15(quinze) de cada mês, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário e o restante até o último dia útil do mês, ressalvando-se a disponibilidade de caixa ou motivo de força maior.

§ Único - O trabalhador/a poderá optar por escrito por não receber o **Adiantamento Quinzenal**, recebendo o integralmente até o último dia útil do mês ou no primeiro dia útil do mês subsequente quando houver motivo de força maior.

DESCONTOS SALARIAIS**Cláusula Sexta - Débitos dos Empregados**

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, caso haja débito do trabalhador/a para com o SINTAPPI-MG, no que se refere à convênios, contratos ou outros, este débito deverá ser compensado nas verbas rescisórias. 

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Sétima - Demonstrativo de Pagamento**

Os demonstrativos de pagamento serão fornecidos, pelo SINTAPPI-MG aos trabalhadores/as, fechados e lacrados, onde deverão estar discriminados os descontos, bem como a sua base de cálculo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Oitava - Adiantamento do 13º Salário**

O SINTAPPI-MG pagará, proporcionalmente, até o dia 31 de maio de 2025, aos admitidos em data anterior a 31 de dezembro de 2024, a Gratificação de Natal (décimo terceiro salário – primeira parcela) relativa ao ano de 2024, salvo se o trabalhador/a já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, excluindo-se as exceções. O referido benefício somente será pago aos trabalhadores/as que o solicitarem, por escrito e antecipadamente. Ressalvando disponibilidade de caixa ou motivo de força maior.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Nona - Adicional de Horas Extras**

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

§ Único - Quando prestadas durante toda a semana anterior, o SINTAPPI-MG pagará, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Décima - Adicional por Tempo de Serviço**

O SINTAPPI-MG concederá aos seus trabalhadores/as a cada ano de trabalho efetivo um adicional de 1% (um por cento) sobre o salário-base, pago mensalmente.

§ Único - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima Primeira - Fornecimento de Lanche**

O SINTAPPI-MG concederá aos seus trabalhadores/as, 15 (quinze) minutos, computados como jornada de trabalho, para o lanche no período da tarde e disponibilizará gratuitamente, pão, manteiga/margarina, café e leite, conforme legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda – Auxílio-Refeição

A partir de 1º de maio de 2024 o SINTAPPI-MG fornecerá a todos os seus trabalhadores/as 22 (vinte e dois) tickets de auxílio refeição/alimentação, por mês, no valor facial de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) cada, independentemente da jornada laborada.



§ 1º - O auxílio-refeição será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive em períodos de férias, licença-maternidade, licença-saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do trabalhador/a no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

§ 2º - Dos trabalhadores/as será descontado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do auxílio-refeição fornecido, correspondente a sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º do Decreto nº 5, de 14/01/91.

§ 3º - Por opção escrita do trabalhador/a, o auxílio refeição será concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 4º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Terceira - Auxílio-transporte

Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987, o **SINTAPPI-MG** concederá antecipadamente o auxílio-transporte ou a critério do trabalhador/a, o equivalente em dinheiro, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º - Caso o transporte aumente de preço depois de concedido o benefício, a entidade empregadora que o concedeu, deverá creditar imediatamente a diferença ao trabalhador/a.

§ 2º - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987.

§ 3º - Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador que receber acima de 3 (três) salários-mínimos.

§ 4º - Os trabalhadores/as terão o desconto de 1% (um por cento) do salário base.

§ 5º - Será fornecido auxílio transporte em espécie aos trabalhadores, sem qualquer ônus para eles, quando da prestação de horas extras em sábados, domingos e feriados.

§ 6º - Em caso do **SINTAPPI-MG** adotar o "cartão", o trabalhador deverá ser consultado para optar entre o cartão ou o dinheiro.

§ 7º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Auxílio Educação

O **SINTAPPI-MG** concederá a todos os trabalhadores/as dentro do período do ACT, o Auxílio Educação será anualmente no valor máximo de R\$193,33 (cento e noventa e três reais e trinta e três centavos), referente aos cursos de graduação, pós-graduação/especialização, idiomas e pré-vestibular, bem como, para os cursos de capacitação no qual o trabalhador/a esteja regularmente matriculado.

§ 1º - O benefício não terá efeito cumulativo para mais de um curso por trabalhador/s.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento do referido benefício, o trabalhador/a deverá comprovar seu pagamento, mediante apresentação de recibo. 



§ 3º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Quinta - Plano de Saúde/Odontológico

O SINTAPPI-MG pagará mensalmente, a todos os seus trabalhadores/as a partir de 1º de maio de 2024 o valor de R\$ 208,25 (duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos), a título de Auxílio Assistência Médica.

§ 1º - O saldo remanescente do Plano de Saúde poderá ser utilizado para pagamento do Plano Odontológico.

§ 2º - Os gastos que excederem ao valor contido no caput desta cláusula serão pagos pelo trabalhador/a.

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento do auxílio, os trabalhadores/as deverão comprovar, através de recibo competente, o pagamento da mensalidade do convênio, referente ao mês anterior ao do repasse do auxílio.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

Cláusula Décima Sexta - Antecipação de Auxílio Previdenciário

O SINTAPPI-MG fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio acidentário ao trabalhador/a, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto após o respectivo pagamento, pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado imediatamente pelo trabalhador/a. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador/a ou por iniciativa do SINTAPPI-MG, respeitados os períodos de estabilidade provisória e havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o SINTAPPI-MG efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

§ Único - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Sétima - Auxílio Funeral

O SINTAPPI-MG pagará aos familiares do seu trabalhador/a Auxílio Funeral no valor R\$ 1.549,35 (um mil e quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), no caso de morte do trabalhador/a.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Oitava - Auxílio Creche

O SINTAPPI-MG pagará mensalmente, a todos os seus trabalhadores/as que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive filhos legalmente adotados, auxílio creche no valor mensal de R\$ 118,55 (cento e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) por dependente.

§ 1º - Aos trabalhadores/as que porventura tenham filhos com deficiências físicas ou mentais, o auxílio será devido sem limite de idade.



§ 2º - Para fazer jus ao recebimento do referido benefício, o trabalhador/a deverá encaminhar, ao Gerente Geral, uma cópia da Certidão de Nascimento do filho, até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 3º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Nona - Seguro de Vida

O SINTAPPI-MG manterá o seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores/as, com cobertura no valor de R\$ 77.975,21 (setenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte um centavos) tendo como conceito básico os parâmetros de seguridade privada, que garanta seguro de vida para o cônjuge e filhos, garantindo também seguro acidente etc.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

Cláusula Vigésima - Remanejamento

O SINTAPPI-MG, sempre que possível, aproveitará, por ocasião da existência de vagas em seu quadro funcional, os seus trabalhadores/as, para ocupação das mesmas, desde que o referido remanejamento seja mais benéfico ao trabalhador/a e que os mesmos preencham os requisitos necessários exigidos pelo SINTAPPI-MG.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Primeira - Descontos Indevidos

Em caso de desconto indevido e não ressarcido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a formalização do ocorrido, o trabalhador/a será reembolsado, desde que comprovado tal desconto.

Cláusula Vigésima Segunda - Convênio Farmácia

O Convênio Farmácia será custeado pelos trabalhadores/as, sendo o SINTAPPI/MG simples intermediário. O SINTAPPI-MG, por sugestão dos trabalhadores/as, fará convênio com outras redes de Farmácias/Drogarias, ampliando, assim, a opção de aquisição de medicamentos.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Terceira - Estabilidade Provisória no Emprego

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo justa causa para dispensa:

- a - Gestante** - a gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b - Alistado** - o alistado para o serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c - Doença** - por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 9 (nove) meses contínuos;
- d - Acidente** - por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24/07/1991;
- e - Pai** - o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao SINTAPPI-MG no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o parto.



f - Gestante/ Aborto - a mulher, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

g - Mudança de Diretoria - os trabalhadores/as terão estabilidade de 1 (um) ano após a posse da nova Diretoria.

§ 1º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada, sem o conhecimento pelo SINTAPPI-MG de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no Artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º - O exame médico só será válido se nele constar, de forma taxativa, que a empregada estava grávida no dia da dispensa.

§ 3º - No que dispõe a alínea "d" deste artigo, o trabalhador/a que vier a solicitar o seu desligamento do SINTAPPI-MG não poderá converter em pecúnia os valores referentes ao período de estabilidade. Neste caso, o trabalhador/a deverá renunciar, por escrito, à referida estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima Quarta - Compensação de Atrasos

O SINTAPPI-MG não efetuará qualquer desconto no salário de seus trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho e no retorno do almoço, quando este for igual ou inferior a 10 (dez) minutos.

§ Único - O SINTAPPI-MG fornecerá, a todos os seus trabalhadores/as, cópia do cartão eletrônico para controle da carga horária pelos mesmos.

FALTAS

Cláusula Vigésima Quinta - Abono de Faltas para Consulta de Filhos

O SINTAPPI-MG concederá, aos seus trabalhadores/as, licença remunerada para acompanhamento de seus filhos a consulta médica, mediante comprovação da necessidade, através de atestado médico idôneo.

Cláusula Vigésima Sexta - Ausências Legais

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento, a partir do 1º dia útil após o casamento;

III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, em caso de nascimento do filho, a partir do 1º dia útil após o nascimento;

IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, pai ou mãe;

VI - 1 (um) dia para cada trabalhador/a, dentro do período de vigência do ACT, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com aprovação do Presidente e/ou Diretor responsável pela área, não cumulativo.

VII - O SINTAPPI-MG concederá "Frequência Livre" remunerada, de 3 (três) dias por mês, como se estivessem no exercício de suas funções no SINTAPPI-MG, sem prejuízo de salários.



e de tempo de serviço, aos seus trabalhadores/as que estejam exercendo cargo de direção e representação profissional sindical.

VIII - 1 (um) dia para cada trabalhador/a, dentro do período de vigência do ACT, por mérito, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com aprovação do Presidente e/ou Diretor responsável pela área, cumulativo com o do inciso VI.

§ 1º - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

§ 2º - Entende-se por ascendente: pai, mãe, avós, bisavós e por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Cláusula Vigésima Sétima - Jornada de Trabalho Especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) Horas

Fica o **SINTAPPI-MG** autorizado à contratação de pessoal para jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º - Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão/Escala de Revezamento" as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas-extras.

§ 2º - Será garantido ao trabalhador/a o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

§ 3º - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial/escala de revezamento, não incidindo a dobra do seu valor.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Vigésima Oitava - Abono de Falta para Estudante

O **SINTAPPI-MG** mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do trabalhador/a estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do trabalhador/a no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

§ 1º - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

§ 2º - O **SINTAPPI-MG** liberará o empregado estudante, no máximo 30 (trinta) minutos antes do término de sua jornada, desde que o referido trabalhador/a compense estes minutos no início da jornada e apresente a declaração da instituição de ensino ou órgão competente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Nona - Férias

As férias regulamentares poderão ser divididas em dois períodos de gozo, ficando a cargo do trabalhador/a optar pela forma que irá gozá-las, tendo este que comunicar esta opção formalmente ao **SINTAPPI-MG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas: 



- a - Dez dias mais vinte dias ou
- b - Vinte dias mais dez dias ou
- c - Doze dias mais dezoito dias ou
- d - Dezoito dias mais doze dias ou
- e - Quinze dias mais quinze dias ou
- f - Vinte dias e dez dias (abono pecuniário).

§ 1º - O pagamento das férias do trabalhador/a terá como base de cálculo a remuneração que lhe for devida, na data de sua concessão, conforme CLT – Art. 142, parágrafo primeiro.

§ 2º - O trabalhador/a poderá receber o pagamento das férias na sua integralidade, se neste sentido for requerido por escrito pelo trabalhador/a, desde que haja disponibilidade financeira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Trigésima - Salário Substituição

O trabalhador/a que substituir outro, por um período superior a 15 (quinze) dias, em casos de férias e licenças, será garantido o direito de receber o mesmo salário do trabalhador/a substituído, desconsiderando-se vantagens pessoais, desde que o mesmo tenha sido formalmente designado, através de comunicação escrita feita pelo Diretor responsável e/ou pelo Presidente do **SINTAPPI-MG**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Trigésima Primeira - Uniforme

O **SINTAPPI-MG** fornecerá gratuita e anualmente, uniforme para todos os trabalhadores/as que optarem pelo uso, sendo que a manutenção e conservação do mesmo serão de responsabilidade do trabalhador/a.

§ 1º- Sendo optado pelo o fornecimento do Uniforme, seu uso será obrigatório dentro da jornada de trabalho estabelecida, sob pena de perda do dia de trabalho.

§ 2º- No caso de extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme fornecido, será descontado do trabalhador/a em folha de pagamento, conforme o Art.462 §1º da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigésima Segunda - Exames Periódicos

O **SINTAPPI-MG** compromete-se a manter o **PCMSO** atualmente em vigor ou outro programa que venha a substituí-lo, para todos os seus trabalhadores/as, na forma da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Terceira - Quadro de Avisos

O **SITSEMG** poderá colocar, em local previamente acordado com a **Diretoria do SINTAPPI-MG**, quadro de avisos para afixação de comunicados do **SITSEMG**.

COMISSÃO DE TRABALHADORES

Cláusula Trigésima Quarta - Comissão Representativa dos Empregados

O **SINTAPPI-MG** reconhecerá a Comissão Representativa dos trabalhadores/as, composta por até 4 (quatro) representantes, sendo um suplente, eleitos pelos trabalhadores/as do **SINTAPPI-MG**. 



SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

§ 1º - A Comissão terá como função representar os trabalhadores/as em conjunto com o **SITSEMG** nas negociações salariais e nas demais questões que envolvam os trabalhadores/as do **SINTAPPI-MG**.

§ 2º - A Comissão Representativa exercerá um mandato de 12 (doze) meses, sem previsão de estabilidade no emprego, podendo ser reeleita.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Quinta - Taxa de Fortalecimento

O **SINTAPPI-MG** mediante a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no salário do mês de junho de 2024, a título de Taxa de Fortalecimento para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional, 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) do salário-base, conforme aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do **SITSEMG**, através de boleto bancário, **PIX** ou Depósito em conta com vencimento em 10 de julho de 2024.

§ 2º - E facultado ao trabalhador/a se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo, portanto, comparecer à sede do **SITSEMG** ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura desde acordo, para registrar formalmente esta opção.

§ 3º - O **SITSEMG** se compromete a enviar ao **SINTAPPI-MG** a relação dos trabalhadores/as que se opuserem ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando do término do prazo previsto no item 2 da cláusula.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

Cláusula Trigésima Sexta - Direito de Greve

A greve é assegurada sem quaisquer restrições, nos termos da lei, sendo vedada ao **SINTAPPI-MG** qualquer intervenção que possa limitar este direito. Caso isso ocorra, será qualificado de prática anti-sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Cláusula Trigésima Sétima - Mudanças no Acordo

Toda e qualquer alteração/entendimento sobre qualquer cláusula do presente acordo e o seu consequente descumprimento total ou parcial em qualquer cláusula, terá que ser previamente discutido com a representação dos trabalhadores/as (**SITSEMG e Comissão dos Empregados**).

Cláusula Trigésima Oitava - Negociação Permanente

As partes concordam com a reabertura de negociação a qualquer momento, caso alguma mudança superveniente a justifique.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Nona - Multa Por Descumprimento Do Acordo Coletivo De Trabalho

Se violada qualquer Cláusula deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** ficará o infrator obrigado à multa no valor de um salário mínimo vigente, em favor do trabalhador/a. 

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quadragésima - Divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho

O **SITSEMG** se compromete a divulgar, entre os trabalhadores/as do **SINTAPPI-MG**, os termos do presente **ACT**.

Cláusula Quadragésima Primeira - Comissões Temáticas

Ficam criadas a partir deste Acordo as comissões temáticas:

- a) de Saúde e Condições de Trabalho e
- b) Plano de Cargos e Salários, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

I - Os trabalhos das comissões temáticas serão iniciados 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

II - A mesa temática é paritária, sendo composta por Comissão de Negociação dos trabalhadores/as e por 3 representantes indicados pelo **SINTAPPI-MG**.

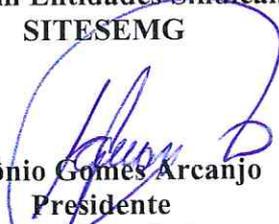
Belo Horizonte/MG, 21 de maio de 2024.

ALEXANDRE ESTEVES
GENE ALVES DOS REIS NASCIMENTO

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais
SITSEMG


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretaria Geral


Antônio Gomes Arcanjo
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisa, Perícias,
Informações e Congêneres de Minas Gerais**
SINTAPPI - MG

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br